# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

#### **CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2017**

#### - DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.411/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, n° 635, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, médico, com domicílio nesta cidade e Comarca de Londrina, Paraná, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.323.261/0001-69, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Carlos Felippe Marcondes Machado, brasileiro, casado, médico, com domicílio nesta cidade e Comarca de Londrina, Paraná.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Silvio Antonio Damaceno, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO.

#### - DO OBJETO

**Cláusula Primeira -** O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei n° 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal n° 11.703 de 04/09/2012.

- § 1º Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo descriminadas:
- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.
- § 2º Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas:

3 1 9	9	0 30	3P		DESDOBRAMENTO ANALITICO  PERCENTUAL	4.163.728,92
3 3 9		_	1		PERCENTUAL	50.00
3 3 9		_	1			58,66
	90	30	ı I	1	VENCIMENTOS VANT. FIXAS	1.248.987,73
ПП	TÌ		0	0	MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 9	90	30	7	12	GÊN. ALIMENT. PARA COPA E CANTINA	5.279,16
3 3 9	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	8.798,60
3 3 9	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	18.770,34
3 3 9	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20.530,06
3 3 9	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.865,73
3 3 9	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	30.501,80
3 3 9	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS	31.088,37
3 3 9	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.692,58
3 3 9	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	4.106,01
3 3 9	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	79.187,37
3 3 9	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3 3 9	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	6.452,30

3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	24.049,50
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29.915,23
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	5.865,73
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL	2.616.175,49
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.865,73
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	8.798,60
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	8.798,60
	TOTAL 4.163.728,92					4.163.728,92	

# - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva ao CONSORCIADO. A opção do CISMEPAR pela compensação do IRPF retido deve ser precedida da expressa concordância da Municipalidade e, neste caso, deverá emitir o documento de arrecadação municipal — DAM, no valor devido em cada competência e encaminha-lo, juntamente com a nota fiscal de serviço, a Diretoria Financeira da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

# - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 346.977,41 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 553.393 habitantes.

- § 1º O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 4.163.728,92 (quatro milhões cento e sessenta e três mil setecentos e vinte e oito reais noventa e dois centavos).
- § 2º O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).
- § 3° Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:
- I O valor equivalente a 42% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA;
- II O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a 58% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.
- § 4º Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:
- a) Nadia Bonomo carga horária: 100%
- b) Evander Moraes Botura carga horária: 100%
- c) Rosileine Belinati Fortes Audi carga horária: 100%
- d) Monica Marcos de Souza carga horária: 100%
- e) Nicola Mortati Neto carga horária: 100%
- f) Guilherme Pessoa Fazolo carga horária: 50%
- g) Cristina Maria Aranda Machado carga horária: 80%
- h) André Luis Tirolli carga horária: 100%
- § 5º Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:
- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- b) complemento salarial;
- c) Adicional de Insalubridade;
- d) Gratificação por Assiduidade (Lei Municipal nº 8729/2002, art. 1º, inc. II);
- e) FG Incorporada (Lei Municipal nº 7299/97);
- f) Auxilio Alimentação;
- g) Adicional por Responsabilidade Técnica (art. 21 da Lei 9337/04);

- h) Encargos Previdenciários patronal (CAAPSML Previdência);
- i) Encargo patronal CAAPSML Saúde;
- j) 50% do 13º salário;
- § 6º O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:
- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença não remunerada.
- § 7º O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Publico.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

#### - DAS PENALIDADES

**Cláusula Quinta -** Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta -** O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

#### - DA RESCISÃO

**Cláusula Sétima -** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

### - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 42.010.10.302.0025.6-080/3.3.71.70 e 3.1.71.70 - fonte 303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01° de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente pacto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

#### - DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Londrina/PR,	de	de 2017.
LUHUHHa/Fh.	ue	ue 2017.

Marcelo Belinati Martins	Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal de Londrina/PR CONSORCIADO	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

# **Carlos Felippe Marcondes Machado**

# Secretário Municipal de Saúde / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA INTERVENIENTE

#### **Testemunhas**

1 -	2	
Nome:	Nome:	
CPF nº	CPF nº	

Minuta 5 (doc. 0496330) aprovada conforme parecer jurídico nº 920/2017 (doc. 0499474) do Processo SEI nº 60.000750/2017-23.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Bento Costa**, **Assessor(a)**, em 16/05/2017, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória  $n^{\circ}$  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal  $n^{\circ}$  1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Antonio Damaceno**, **Usuário Externo**, em 16/05/2017, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Lino de Almeida Júnior**, **Usuário Externo**, em 16/05/2017, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória  $n^{\circ}$  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal  $n^{\circ}$  1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felippe Marcondes Machado**, **Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 16/05/2017, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins**, **Prefeito do Município**, em 06/06/2017, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0501403** e o código CRC **B777CBF3**.

**Referência:** Processo nº 60.000750/2017-23 SEI nº 0501403